

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 83977
PORTARIA Nº 003/2010 – CPL/PMPA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2.069 , de 20 de fevereiro de 2006.
R E S O L V E :
Art.1º – DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, para atuarem como Autoridade Competente/ Homologador, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, junto aos Sistemas de Pregão Eletrônico que vierem a ser utilizados pela Polícia Militar do Pará e indicados pela Secretaria de Estado de Administração.
Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Quartel em Belém-PA, 23 de março de 2010.
AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

V ANEXO I

DADOS DO SERVIDOR	PERFIL
NOME: Augusto Emanuel Cardoso Leitão - CEL QOPM MF: 3397548 - 1 CPF: 088.119.032 - 20 CEP: 66.087.810 ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Dr. Freitas nº 2531-Bairro:Marco-Belém/PA TELEFONE COMERCIAL: 3277-5665	AUTORIDADE COMPETENTE/ HOMOLOGADOR
NOME: Raquel Mendes França MF: 5420377-1 CPF: 426.613.402-97 CEP: 66.087.810 ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Dr. Freitas nº2531-Bairro:Marco-Belém/PA TELEFONE COMERCIAL: 3277-5589	PREGOEIRA/ EQUIPE DE APOIO
NOME: Alan Aílton da Silva Guimarães – CAP QOPM MF: 5673720-1 CPF: 489.879.132-87 CEP: 66.087.810 ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Dr. Freitas nº2531-Bairro:Marco-Belém/PA TELEFONE COMERCIAL: 3277-5664	PREGOEIRO/ EQUIPE DE APOIO
NOME: Denise da Costa Gomes Silva – CAP QOPM MF: 5673968-1 CPF: 571.369.982-04 CEP: 66.087.810 ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Dr. Freitas nº2531-Bairro:Marco-Belém/PA TELEFONE COMERCIAL: 3277-5664	PREGOEIRA/ EQUIPE DE APOIO
NOME: Jonas Alencar de Sousa – 1º TEN QOAPM MF: 3359077-1 CPF: 152.456.832-53 CEP: 66.087.810 ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Dr. Freitas nº2531-Bairro:Marco-Belém/PA TELEFONE COMERCIAL: 3277-5664	PREGOEIRO/ EQUIPE DE APOIO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 83969

Portaria: 304-DF
Objetivo: A fim de atender chamado da justiça Militar do estado
Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
70514761/Antonio A.Gomes Dourado (TEN CEL PM) / 5.0 diárias (Alimentação) / de 18/09/2009 a 23/09/2009<br
Ordenador: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA

CANCELAMENTO DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 84108

RESUMO DE PORTARIA Nº 05/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.592 DE 25.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 08/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.592 DE 25.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 19/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.592 DE 25.01.10

RESUMO DE PORTARIA Nº 50/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.592 DE 25.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 72/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 76/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 94/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 101/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 102/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 104/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 112/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 117/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.593 DE 26.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 119/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.594 DE 27.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 125/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.594 DE 27.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 130/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.594 DE 27.01.10
RESUMO DE PORTARIA Nº 134/DF - SUP. DE FUNDOS
CANCELADA EM RAZÃO DE TER EXTRAPOLADO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.594 DE 27.01.10

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 84197

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 12/01/2010
Valor: 49.257,40
Vigência: 13/01/2010 a 12/01/2011
Justificativa: o presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, e reajustar em 19,0943% o valor do serviço, passando para R\$ 49.257,40, nos termos da clausula VIII do referido instrumento contratual e art. 65,II,al.”d” da Lei Federal 8666/93.
Contrato: 2/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
06181118426060000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Av das Nações Unidas, Bairro: Brooklin Paulista, 11711
CEP. 04578-000 - São Paulo/SP
Telefone: 1151128010
Ordenador: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 097 DE 22 DE MARÇO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 83719

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na RESOLUÇÃO DA JUNTA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre a necessidade de se estabelecer mecanismos de controle e melhoria na aplicação dos recursos públicos e RESOLUÇÃO Nº 004, DE 14 DE AGOSTO DE 2009, que dispõe sobre a política de gestão e controle da frota de viaturas automotivos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da frota de viaturas do CBMPA;
CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos adotados pelos Órgãos Internos da Corporação;
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer disciplina e rotina administrativa para a gestão da frota e efetivar o princípio da economicidade;
CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar os gastos com o abastecimento de combustível da frota de viatura do CBMPA,
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer ações para contenção de gastos com custeio, através da adoção de medidas e práticas relativas à redução das despesas com consumo de combustível e estabelecer disciplina e rotina administrativa para a gestão da frota no âmbito do CBMPA.
Art. 2º O uso racional da frota de viaturas do CBMPA observará, especialmente, aos seguintes princípios:
I- austeridade na gestão e no uso das viaturas do CBMPA;
II - necessidade de redução das despesas com viaturas;
III - uso de viaturas administrativas, restrito ao menor número possível;
IV - utilização dos viaturas oficiais de maneira a atender às necessidades do CBMPA ao menor custo possível.
Art. 3º As viaturas do CBMPA são classificadas, para fins de utilização, nas seguintes categorias:
I - viaturas Administrativas; e
II - viaturas Operacionais.
Art 4º As viaturas Administrativos são:
I - as utilizadas em transporte de material; e
II - deslocamento de pessoal da corporação, em assuntos de estrito interesse da administração do CBMPA.
Art. 5º As viaturas Operacionais são:
Parágrafo Único: as utilizadas para atendimento de ocorrências previstas como missão Constituição da Corporação, nas Constituições Federal e Estadual (Art 144 e Art 200, respectivamente).
Art. 6º As viaturas Administrativas serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das oito às dezessete horas.
Parágrafo Único: Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o titular da Unidade responsável pela viatura, poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no caput deste artigo, cabendo ao usuário e ao condutor a responsabilidade por excessos verificados.
Art. 7º Fica vedada a utilização das viaturas administrativas, no transporte de militares para deslocamento da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem tenha autorizado esse transporte.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica em casos de emergência, devidamente justificados e comprovados.
Art. 8º Os viaturas administrativas deverão ser guardadas na garagem da unidade detentora da posse do veículo.
§ 1º Em casos excepcionais poderá ser autorizada, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficial.
§ 2º É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo titular da Unidade.
§ 3º Responderá administrativamente o detentor da guarda de viatura administrativa que permitir a prática de ato vedado por esta Portaria.
Art. 9º Fica determinado o critério de cotas de combustível a ser distribuída por veículo da frota terrestre, aérea, aquática, motores estacionários e máquinas de acordo com o tipo e serviço que o mesmo realiza conforme segue:
I – Viaturas Administrativas:
a) Viatura tipo sedan, hatch e Perua (kombi), 30 l semanais;
b) Viatura tipo Van, caminhonete, 40 l semanais;
c) Viatura tipo moto, inclusive de Vistorias Técnicas, 15 l semanais;
d) Viatura tipo caminhão, ônibus e micro apresentar planejamento prévio de emprego junto a Diretoria de Apoio Logístico para análise.
II - Viaturas Operacionais:
a)Terrestres:
a.1 Viatura de Combate a incêndio ABI, ABT e AT com capacidade do tanque de 180 l das Unidades da Capital, no máximo l (um) tanque e meio de combustível semanais;
a.2 Viatura de Combate a incêndio ABI, ABT e AT com capacidade do tanque de 180 l das Unidades do Interior do Estado, no máximo l (um) tanque de combustível semanais;
a.3 Viatura de Combate a incêndio ABT, ABSR, AT, APM, com capacidade do tanque entre 250 l e 340 l, das Unidades da Capital, no máximo l (um) tanque e meio de combustível semanais;
a.4 Viatura de Combate a incêndio ABT, ABSR, AT, APM, com capacidade do tanque entre 250 l e 340 l, das Unidades do Interior do Estado, no máximo l (um) tanque de combustível semanais;
a.5 Viaturas de Combate a incêndio ATP, 150 l semanais;
a.6 Viatura de salvamento ABS com capacidade do tanque de 180 l, das Unidades da Capital, no máximo 1(um) tanque e meio semanais;
a.7 Viatura de salvamento ABS com capacidade do tanque de 180 l, das Unidades do Interior do Estado, no máximo 1(um) tanque semanais;